



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 1004/2003.

EMENTA: Estabelece a criação da Medalha do Mérito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo a comenda “MEDALHADO MÉRITO LEGISLATIVO”, CUJA CONCESSÃO SERÁ EXCLUSIVA DA Câmara Municipal.

Art. 2º - A concessão da Medalha do Mérito Legislativo dar-se-á por meio de indicação, que constará obrigatoriamente de currículo do agraciado.

Art. 3º - A Medalha do Mérito Legislativo terá no máximo 5 (cinco) concessões por ano.

Art. 4º - A Medalha do Mérito Legislativo que trata o caput desta Lei é uma condecoração pelo reconhecimento de relevantes serviços prestados na área social, esportiva e ou cultural.

Art. 5º - Poderão ser agraciados/condecorados com a Medalha do Mérito Legislativo, pessoas físicas, jurídicas, entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 6º - A entrega ou condecoração da Medalha do Mérito Legislativo será feita no Plenário da Câmara Municipal em sessão solene convocada para tal finalidade.

Art. 7º - O Poder Legislativo, mediante Ato, regulamentará os critérios da concessão e outras providências.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2003.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO